



PORTARIA-PRESIDENTE Nº 626

FOLHA: 01/02

**CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

**PUBLICAÇÃO:**

**16 NOV 2018**

O Diretor-Presidente Substituto da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC no exercício de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 62 c/c o §2º do Art. 58 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de fevereiro de 2018.

**CONSIDERANDO**

- O Memorando nº 24/Gerência Executiva de Gestão de Pessoas;
- Nota Técnica nº 28/2018/Gerência de Correição/GEXGC/SECEX
- o Processo EBC n.º 1029/2018.

**RESOLVE**

**Art.1º** Designar **MARIANGELA DE DEUS E COSTA**, matrícula 10.997, CPF nº 225.321.451-53, ACP Advocacia, lotada na Consultoria-Adjunta Contenciosa/ Consultoria Jurídica - CONJU/ Presidência-PRESI; **ROGÉRIO NEVES FAGUNDES**, matrícula nº 12.785, CPF nº 454.658.430-04, TCO Sistemas, lotado na Coordenação de Manutenção de Sistemas de Áudio e Vídeo - DF/ Gerência de Engenharia de TV-DF/Gerência Executiva de Engenharia/Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia - DOTE; **ROGÉRIO DOS SANTOS ASSUMPCÃO**, matrícula nº 14.141, CPF nº 376.163.231-20, TCA Administração, lotado na Coordenação de Serviços Gerais/ Gerência de Logística/ Gerência Executiva de Administração e Logística/ Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância visando a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas em razão das informações contidas nos autos do Processo nº 1029/2018, bem como proceder ao exame dos atos e eventos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 2º** No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Norma de Apuração de Responsabilidade – NOR 903, aprovada pela Deliberação DIREX nº 31, de 28 de julho de 2016, devendo:

- a) lavrar Termo de Instalação dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando à Autoridade Instauradora o início dos trabalhos;
- d) estudar os autos do Processo EBC nº 1029/2018 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
- g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);



**Empresa Brasil  
de Comunicação**

**PORTARIA-PRESIDENTE Nº 626**

**FOLHA: 02/02**

**CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

**PUBLICAÇÃO:**

**16 NOV 2018**

h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (NOR 903, item 13.1);

i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos da NOR 903, item 13.7 e 13.8;

j) estudar a defesa apresentada;

k) elaborar Relatório Final atentando-se às orientações descritas no item 13.9, da NOR 903.

II. Observar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/42; bem como ao Manual de Direito Administrativo Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), de novembro de 2015, para possíveis complementações de informações.

**Art. 3º** Os trabalhos da Comissão tem prioridade sobre as demais atividades de seus membros, em atenção ao que dispões o item 7.3.2, da Norma de Apuração de Responsabilidade – NOR 903, in verbis:

“7.3.2. Os processos de apuração de responsabilidade se pautarão pelos princípios da celeridade, economicidade e simplicidade e observarão somente as formalidades essenciais aos direitos e garantias constitucionais”.

**Art. 4º** A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria (NOR 903, item 13.2.6).

§1º. A solicitação de prorrogação de prazo, em caso de extrema necessidade, deverá ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência desta Portaria-Presidente, acompanhada do Relatório Parcial dos trabalhos.

§2º. A não apresentação do Relatório Final de conclusão dos trabalhos poderá ensejar apuração de responsabilidade àqueles que deram causa.

**Art. 5º** Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2018.

**LUIZ ANTONIO FERREIRA**

Diretor-Presidente

Substituto

